

**Capítulo I - DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º – As eleições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Sabesp – “AAPS”, dar-se-ão nos termos do Código Civil Brasileiro, do Estatuto Social da “AAPS” e deste Regulamento.

Art. 2º – O processo eleitoral obedecerá ao Calendário estabelecido no Anexo I.

Art. 3º – Para a eleição de que trata este Regulamento, serão considerados eleitos:

I - os candidatos mais votados ao Conselho Deliberativo, que totalizarem o número de Conselheiros Efetivos, estabelecido de acordo com o critério constante do Inciso I do artigo 29 do Estatuto e para suplentes todos os demais, respeitada a ordem de classificação obtida na eleição;

II - Para o Conselho Fiscal os 03 (três) candidatos mais votados e para suplentes todos os demais, respeitada a ordem de classificação obtida na eleição;

III - a eleição será feita por voto por correspondência ou por meio eletrônico. Para os associados que optarem em votar nas sedes da AAPS de São Paulo e Santos, serão disponibilizados urnas e computadores para que possam exercer seu direito de voto, desde que permitida a presença, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde, em função do cenário da pandemia decorrente do Covid-19.

IV - os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos.

Art. 4º - O resultado desse processo eleitoral deverá ser homologado em Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no Estatuto Social da AAPS.

Art. 5º - É vedada a utilização da logomarca da AAPS pelos candidatos em suas campanhas.

**Capítulo II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º – O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, integrada por 06 (seis) membros, dentre eles seu Presidente, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

I - a Comissão Eleitoral ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente com a proclamação dos eleitos;

II - as reuniões somente serão realizadas com o quorum mínimo de 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se as previstas no artigo 16 deste, que deverá ter no mínimo 04 votos favoráveis da Comissão Eleitoral.

III - os membros da Comissão Eleitoral não poderão em nenhum tempo, serem candidatos nesta eleição.

IV - o Presidente da Comissão designará novo membro para substituição mediante eventuais pedidos de desligamentos, o que será referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e conduzir o processo eleitoral;

II - divulgar as eleições e candidaturas nos meios de comunicação interna da AAPS, de forma ampla, padronizada e isonômica;

III - zelar, durante o período eleitoral, para que os princípios de imparcialidade e isonomia sejam preservados, em especial na utilização da estrutura administrativa da Associação e seus meios de comunicação interna;

IV - acolher, examinar e homologar o registro das candidaturas, observando todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento e no Estatuto da AAPS;

V - autorizar o uso do “Cadastro de Eleitores”, em forma de etiquetas para correspondência ou cadastro de e-mails dos sócios, mediante solicitação por escrito e pagamento das despesas incorridas. A impressão de etiquetas será de forma global do cadastro, não sendo permitida a sua impressão parcial. A utilização do cadastro na forma de etiquetas para correspondência e na forma de e-mails será operacionalizado pela AAPS, não sendo disponibilizado aos candidatos, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018. A Administração da Associação terá 3 (três) dias úteis para atendimento das solicitações, a partir da autorização;

VI - credenciar fiscais indicados pelos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para atuar durante a apuração dos votos;

VII - decidir sobre impugnações de candidaturas, de votos ou de resultados parciais ou totais;

VIII - decidir sobre recursos interpostos pelos candidatos;

IX - divulgar a relação dos Candidatos eleitos;

### **Capítulo III - DOS ELEITORES**

Art. 8º – São eleitores todos os Associados da categoria efetivo que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme definido no artigo 4º inciso I e artigo 73 e 74 do Estatuto Social, desde que filiados até **31/08/2020**.

### **Capítulo IV - DOS CANDIDATOS**

Art. 9º – São elegíveis todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - sejam sócios efetivos, das categorias “a”, “b” ou “c”, do artigo 4º do Estatuto Social;

II - estejam filiados ao quadro social até **28/02/2019** e em pleno gozo de seus Direitos;

III - o candidato que se inscrever ao Conselho Deliberativo não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e vice-versa;

IV - o candidato que se inscrever ao Conselho Fiscal não poderá concorrer a nenhum outro cargo;

V - deverá ocorrer o registro de candidatos no prazo estabelecido no “Calendário das Eleições 2021-2024 – Anexo I”, mediante “Ficha de Inscrição - Anexo II”, requerido à Comissão Eleitoral, na Secretaria da Administração da AAPS, que efetuará o devido protocolo da candidatura;

**VI** - a seqüência dos candidatos na “Cédula de Votação” e no material de divulgação será definida através de sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na Sede Social da AAPS, em data e horário previsto no Anexo I – Calendário das Eleições 2021-2024.

### **Capítulo V - DOS PRAZOS**

Art. 10 – Depois de decorrido o prazo para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará os candidatos homologados e não homologados.

I - os candidatos não homologados serão comunicados dos motivos da não homologação até o dia **04/12/2020** e terão prazo até **11/12/2020** para recorrer da decisão;

II - o prazo para impugnação de candidaturas será até **16/12/2020**.

**Inciso Único** - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social e neste Regulamento. Deverá ser apresentada pelo Associado, mediante requerimento fundamentado dirigido e protocolado junto à Comissão Eleitoral.

III - a Comissão Eleitoral terá prazo de dois dias úteis para julgar os recursos e divulgar formalmente os homologados.

### **Capítulo VI - DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 11 - A AAPS providenciará a divulgação dos candidatos através do "SABESPAPPO", enviando a todos os sócios o material, incluindo cédulas, envelopes resposta e a senha a ser utilizada para votação por meio eletrônico.

Art. 12 - Os candidatos poderão solicitar à AAPS a emissão de etiquetas referentes aos sócios eleitores, para efeito de propaganda própria. Os custos desses serviços serão pagos pelos solicitantes, diretamente à AAPS, conforme Art. 7º, item V.

### **Capítulo VII - DA VOTAÇÃO**

Art. 13 – Voto– O eleitor receberá em seu endereço a “Cédula de Votação”, o envelope resposta e a senha para o voto eletrônico.

Art. 14 – Voto eletrônico na Associação – O eleitor que, por qualquer motivo, não exerceu seu voto por correspondência ou por meio eletrônico, poderá fazê-lo por cédula de votação ou em computador que estará disponível, nas sedes da AAPS - a Rua 13 de Maio, 1642 - Bela Vista - São Paulo - Capital, e na sede regional da Baixada Santista, a Rua Dr. Arthur Porchat Assis, 47, Boqueirão, Santos, no dia **09/03/2021, das 9 às 17horas**. Para tanto, deverá trazer a cédula e a senha encaminhada pelo Correio. A votação nas sedes ficará condicionada ao cenário da pandemia à época, em conformidade com as determinações da Organização Mundial de Saúde face a pandemia decorrente do Covid-19 e será feita em local reservado, acompanhada por membro da Comissão Eleitoral, ou, eventualmente, por funcionário designado pela AAPS.

Art. 15 – Os eleitores votarão em:

I - até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal; e

II - até o número máximo de membros ao Conselho Deliberativo, quantidade esta a ser definida pela Comissão Eleitoral, conforme Artigo 29 – parágrafo I, do Estatuto Social.

### **Capítulo VIII - DA APURAÇÃO**

Art. 16 – A apuração total dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, na Sede Social da AAPS, em data prevista no Anexo I – Calendário das Eleições 2018-2021, bem como a divulgação do resultado final da eleição.

Inciso Único - A critério do Presidente da Comissão Eleitoral, poderá ser nomeado pessoal não associado para auxiliar no processo de apuração dos votos, sendo vedada a participação de candidatos. Deverá ser divulgada previamente a relação dos colaboradores credenciados.

Art. 17 – Serão considerados nulos os votos que apresentarem as seguintes irregularidades

I - cédulas com mais votos que o máximo permitido. Será considerado nulo somente o segmento que apresentar irregularidade;

II - cédulas que apresentarem rasuras, anotações ou marcas fora do campo apropriado;

III - cédulas em que o eleitor utilizou o voto eletrônico;

IV – cédulas em que o eleitor postar no correio após o dia 08/03/2021;

V - outras condições não explicitadas neste Regulamento, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso apresentado por participante do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comprovar:

I - a não observância de princípios e formalidades essenciais previstas neste Regulamento;

II - vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento, importando em prejuízo a qualquer candidato.

Inciso Único - a nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 19 – O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, em até 01 (um) dia útil, contado a partir da divulgação do resultado das eleições. A Comissão Eleitoral apreciará o recurso em 02 (dois) dias.

### **Capítulo IX - DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 20 – Os candidatos serão classificados por ordem de maior votação, com base na quantidade de votos obtidos.

I - Havendo empate entre candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal será considerado eleito aquele que tiver mais tempo de filiação à AAPS. Persistindo o empate será considerado eleito o de mais idade.

### **Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – São documentos do processo eleitoral:

I - Material de divulgação interna;

II - Ficha de Inscrição do Candidato;

III - Relação Nominal de Candidatos;

IV - Modelos de "Cédulas de Votação" por correspondência e meio eletrônico

V - Relatório de Encerramento com a apuração dos votos por correspondência e por meio eletrônico;

VI - Boletim de Encerramento;

VII - Atas;

VIII - Impugnações, recursos e decisões;

IX - Relação Nominal dos Eleitores;

X - Relação Nominal dos eleitos.

Art. 22 – Do procedimento de votação e apuração será lavrada Ata, onde deverá constar:

I - Dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos.

II - Nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, auxiliares de apuração e fiscais presentes.

III - O resultado da apuração, com os votos atribuídos a cada segmento, destacando-se os votos brancos e nulos, conforme "Boletim de Encerramento".

IV - A proclamação dos eleitos.

Inciso Único: A Ata será assinada pelos presentes.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por solicitação da Comissão Eleitoral.

## ANEXO I – CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2021-2024

ITEM	EVENTO	DATA/ HORÁRIO
01.	Divulgação do Regulamento das Eleições	até 04/11/2020
02.	Definição da quantidade de vagas ao Conselho Deliberativo e aprovação do contrato da empresa contratada “votos eletrônicos” pelo C.D	até 11/12/2020
03.	Período de inscrição dos candidatos	09/11 a 11/12/2020, das 9h às 17h
04.	Divulgação para os candidatos inscritos	14/12/2020
05.	Prazo para recurso pelos candidatos não homologados	15 a 17/12/2020 às 17h
06.	Divulgação dos resultados dos recursos	18/12/2020 até às 17h
07.	Divulgação formal dos candidatos homologados	18 a 21/12/2020
08.	Comissão realiza o sorteio da ordem dos candidatos na “Cédula de Votação”	14/01/2021 – 11h
09.	Divulgação de currículos e plataformas dos candidatos nos meios de comunicação disponíveis	11/02/2021
10.	Encaminhamento das cartas com modelo de cédula e senha para o voto eletrônico	12/02/2021 até às 17h
11.	Candidatos indicam fiscais para acompanhamento do processo eleitoral	19/02/2021 até 17h
12.	Período de Votação	01/3/2021 a 09/3/2021
13.	Votação na Sede da AAPS condicionado ao cenário da pandemia	09/03/2021 das 9 às 17 hs
14.	Data limite para postagem de voto através de carta resposta no correio	08/03/2021
15.	Apuração dos votos	22/03/2021
16.	Divulgação dos resultados	22/03/2021, até às 17h
17.	Prazo para recursos	29/03/2021, até às 17h
18.	Comissão aprecia os recursos, homologa resultados	31/03/2021 até às 15h
19.	Publicação dos resultados do processo	até 31/03/2021 a partir das 15h
20.	Assembleia Geral de proclamação e posse dos eleitos	27/04/2021

## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

São Paulo,..... de ..... de 2020.

À Comissão Eleitoral da

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP – “AAPS”

Prezados Senhores:

Solicito a inscrição de minha candidatura a membro de Conselho....., para as eleições a serem realizadas no período de **01 de março de 2021 a 09 de março de 2021**.

Nome:..... Nº de sócio.....

Nome que deverá constar na cédula:.....

Endereço:.....Bairro:.....

Cidade.....CEP:.....Tel (    ).

Celular (    )..... E-mail:.....

Assinatura.....

Instruções ao candidato:

Juntamente com a ficha de inscrição devidamente assinada, o candidato deverá encaminhar AAPS os seguintes documentos:

1 - Currículo e/ou Plataforma

Máximo 185 toques (letra, vírgula, ponto, espaço, etc.), equivalente ao espaço para divulgação de 3 centímetros de altura por 6,5 centímetros de largura

2 – Foto 3x4, para divulgação.

Essas informações poderão ser enviadas por arquivo eletrônico à [aapsabesp@uol.com.br](mailto:aapsabesp@uol.com.br) ou entregues pessoalmente, mediante agendamento na sede da AAPS, por carta endereçada à AAPS - **Rua 13 de Maio, 1642 – São Paulo, CEP 01327-002**.